



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2021
PROCESSO Nº 000420/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021
OBJETO: Aquisição, por fornecimento parcelado de kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19.
FORNECEDOR: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2021.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: até 31 de dezembro de 2021.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 531.796,50.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sita à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.660.603/000195 e Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 288.011.668-69 e portador do RG nº 34.954.520-0, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede à Rua 7 nº 159, Centro, na cidade de Corumbataí/SP, CEP 13.540-000, inscrita no CNPJ sob nº 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, representada por seus representantes legais, os sócios, **JOÃO AFONSO BERTAGNA**, brasileiro, casado, portador do CPF 095.767.578-00 e do RG 8.379.223-5, residente e domiciliado à Avenida 03 Nº 410, Centro, em Corumbataí/SP e **VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO**, brasileira, casada, portadora do CPF 057.281.588-38 e do RG 8.358.286, residente e domiciliada à Avenida 03 Nº 281, Centro, em Corumbataí/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Aquisição, por fornecimento parcelado da quantidade estimada de 6.009 (seis mil e nove) kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19:

Lote 1:

Item	Qtde	PRODUTO	MARCA
1	01 pacote	Açúcar cristal: Composto por sacarose originário do suco da cana, livre de fermentação isento de matéria terrosa, parasitas e detrito de animais e vegetais. Sua embalagem primária deve ser em saco transparente e atóxico com capacidade para 5 kg, isento de rasgos, furos e umidade.	Santa Isabel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2	01 pacote	Arroz: Arroz tipo 1, longo fino beneficiado, safra velha com grãos perfeitos e sadios, isentos de impurezas, grãos in natura. Deverá conter na embalagem orientação da não necessidade de escolha e lavagem do produto, deverá ser isento de gorduras trans. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente, com capacidade para 5 kg, isentos de rasgos, furos e umidade.	Pixoxó Premium
3	03 paco- tes	Biscoito tipo rosquinha coco: sua composição mínima deverá conter farinha de trigo fortificada, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme ou amido de milho, açúcar invertido, sal, coco ralado, lecitina de soja, fermentos químicos, aromatizante, poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Seu aspecto é de massa torrada, cor caramelo, textura crocante, sabor e odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos quebrados, queimados. Sua embalagem primária deverá ser de filme polipropileno, atóxico, contendo no mínimo 350 g e no máximo 400g, rotulado de acordo com a legislação vigente, isento de rasgos, furos e umidade.	Galo
4	01 unid.	Chocolate em pó: Produto desidratado constituído por açúcar refinado, cacau em pó (32%), maltodextrina, leite em pó, emulsificante lecitina de soja, sal refinado, aroma natural de baunilha e chocolate e no mínimo 10 vitaminas e minerais: ferro, iodo e zinco. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. Poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente O chocolate em pó não pode ser adicionado de amidos e féculas estranhas. Deverá ser embalado em saco de 500 g em polietileno leitoso ou metalizado flexível, atóxico e resistente e fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação, isento de rasgos, furos e umidade.	Crialimentos
5	01 unid.	Extrato de tomate: Produto preparado com a concentração de partes comestíveis de tomates maduros, constituído por: polpa de tomate, açúcar, sal. O produto deverá ser preparado com vegetais selecionados envasados e submetidos a adequado processamento tecnológico antes e depois do fechamento hermético nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar fermentado ou rançoso. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Seu aspecto deverá ser denso e viscoso, sua cor deverá ser vermelho borda, odor característico de tomate maduro sabor levemente adocicado não acidificado. Sua embalagem primária deverá ser em lata de folha de flandres com verniz sanitário ou sache aluminizado com peso mínimo de 340 g.	Xavante
6	01 unid.	Farinha de trigo: Produto composto de 100% farinha de trigo especial para consumo, obtida a partir da moagem trigo, isentos de matéria terrosa parasitas e larvas; não pode estar fermentada, nem rançosa. Deve estar enriquecida com ferro e ácido. Seu aspecto deve ser de pó fino, branco, odor e sabor próprio, contendo glúten. Sua embalagem primária deve ser em saco plástico transparente resistente e atóxico com capacidade de 1 kg, isento de rasgos, furos e umidade	Marrakech



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

7	01 unid.	Farinha de milho amarela: Produto obtido pelo grão de milho desgerminado, de baixa umidade, de flocos amarelos íntegros, de ótima qualidade, homogêneos isentos de substâncias não comestíveis. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, contendo 500g, isento de rasgos, furos e umidade.	Sinhá
8	01 unid.	Feijão carioca: Feijão tipo carioca, tipo 1, de última safra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, com valor máximo de 0,5% de substâncias não comestíveis. O produto deverá ser de primeira qualidade, apresentando cor característica e variedade correspondente, de tamanhos e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A embalagem deverá ser em sacos plásticos, resistente, incolor e atóxico, com capacidade de 1kg, isentos de rasgos, furos e umidade.	Sr Feijão
9	01 unid.	Fubá: Produto obtido pela moagem do grão de milho, de primeira qualidade; deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de terra, parasitas e larvas. Produto de aspecto pó fino, cor amarela, odor e sabor próprios, não pode estar úmido, rançoso ou fermentado; deve estar enriquecido com no mínimo ferro e ácido fólico. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente atóxico, contendo 500g, e estar devidamente rotulada conforme legislação vigente, isento de rasgos, furos e umidade.	Xodó
10	02 pacotes	Leite em pó: Produto preparado com leite em pó, enriquecido com no mínimo 4 minerais e 12 vitaminas. Seu aspecto deverá ser de cor clara, odor característico de leite em pó. Sua embalagem primária deverá ser em polipropileno aluminizado de 400 g, isenta de furos, rasgos e umidade. A diluição para 200 ml de água, deverá ser 2 colheres de sopa de leite em pó.	Romano
11	01 unid.	Macarrão de sêmola com ovos: Massas alimentícias em diversos formatos (parafuso, caracolino, ave maria, pene), obtida pelo processo de empasto e amassamento mecânico da farinha e/ou sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de ovos e corantes naturais. Produto deverá ser processado com matérias primas sãs e limpas, isenta de material terroso ou agentes contaminantes. O macarrão, ao ser colocado na água fervente, não deverá turvá-la antes da cocção, devendo ainda manter seu formato após a cocção. Ao ser posto em cozimento o produto não deve turvar a água antes da cocção, não pode estar fermentado ou rançoso, com tempo de cozimento no máximo 10 minutos. Sua embalagem primária deve ser em saco plástico transparente de polietileno atóxico, com capacidade de 500g, devidamente rotulada conforme legislação vigente, isento de rasgos, furos e umidade.	Dona Benta
12	01 unid.	Óleo de soja: produto líquido viscoso refinado, originário de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de acordo com os padrões de legislação vigente. Deverá estar isento de ranço e colesterol e ser inodoro, apresentando cor amarela transparente. Sua embalagem primária deverá ser plástica tipo pet (polietileno tereftalato) com capacidade 900ml, isenta de furos, rasgos e umidade.	Concórdia
13		Sal: constituído por sal refinado extra, iodato de potássio. Deverá apresentar sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme própria, respectiva classificação, devendo ser inodoro, e ter teor salino salgado próprio, isento de sujidades e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de alguma tecnologia não adequada. Sua quantidade de iodo deverá ser de acordo com a legislação vigente. Sua embalagem primária deverá ser em sacos plásticos transparentes de 1 kg, devidamente lacrado, isentos de furos, rasgos e umidade.	Garça
	01 unid.	Embalagem para acondicionamento do kit em saco plástico resistente.	RWF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2.2. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, devidamente lacrados.

2.1.2. As embalagens dos kits de alimentos deverão ser rotulados em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social do Fornecedor;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Data da produção (dia, mês e ano);

2.1.3. Os kits deverão estar prontas e depositadas no local indicado pela Prefeitura, para vistoria e recebimento provisório por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.4. Os produtos originais da proposta somente poderão ser substituídos, por outros de igual ou superior qualidade e valor nutricional, quando comprovadamente ocorra a falta dos mesmos no mercado, desde que, comunicado com antecedência de 10 (dez) dias e aceito pela Prefeitura, mantendo-se o custo original do kit.

2.1.5. Não serão aceitos produtos: com prazo de validade vencido; com latas ou embalagens amassadas ou danificadas; e de marca diferente da proposta, sem o aceite prévio e expresso por parte da Prefeitura.

2.1.6. Caso seja constatado a entrega de produtos em desacordo com a proposta, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

2.1.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito, de no decorrer do contrato, alterar a quantidade, para mais ou menos, do fornecimento mensal das cestas, mediante aviso prévio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1.8. Local para entrega:

- a. EMEI Altos de Ipeúna: Rua Joaquim Gomes Ferreira Nº 875 – Altos de Ipeúna;
- b. EMEIEF Centro de Ipeúna: Avenida 03 Nº 66 – Centro;
- c. EMEF Ulysses Guimarães: Rua 06 Nº 325 – Centro;
- d. Escola de Tempo Integral: Rua Araripe Custódio da Fonseca Nº 775 – Altos de Ipeúna.

2.1.9. A CONTRATADA deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga dos kits.

2.1.10 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, **em até 05 (cinco) dias da Autorização de Fornecimento.**

2.1.11. As notas fiscais deverão trazer especificadas, sempre, as mercadorias a serem entregues, bem como embalagens e quantidades corretas, preços unitários e totais.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra oriundas da contratação ora licitada serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias 02.02.05 12.306.11082.144/145/146 (347,348,349), 02.02.06 12.306.11092.163/164/165/166 (383/384/385/386) e 02.02.07 12.361.11022.147 (350), 12.365.11102.148/149 (351,352), provenientes de recursos próprios, estadual e federal, constantes do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
- 4.1.3. Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

- 4.1.5. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Decreto Municipal nº 3202, de 01/4/2013;
- 4.1.7. Decreto Municipal nº 4124, de 11/4/2021.
- 4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1 Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos)** para cada kit, globalizando o valor estimado de **R\$ 531.796,50 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** apresentado por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, conforme cláusula 2.1.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3149-6 e Conta Corrente 205052-8**, indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 8.1. Caberá à Detentora da Ata:
 - 8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de vinte e quatro (24) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade até **31 de dezembro de 2021**, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 ou no artigo 9º, §1º do Decreto Municipal nº 3202/2013.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Cont. – fls. 09 (nove) – Ata de Registro de Preços Nº 020/2021

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 27 de abril de 2021.

DIEGO HERON PIMHEIRO
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

JOÃO AFONSO BERTAGNA
Sócio

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
Sócia

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ramon de Goes Conti
R.G. 43.458.856-8

2. _____
Nome: Rossane Aparecida Salla
R.G. 25.997.063-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE IPEUNA

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/2021

OBJETO: Aquisição, por fornecimento parcelado de kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 27 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Pela contratada:

Nome: JOÃO AFONSO BERTAGNA
Cargo: SÓCIO
CPF: 095.767.578-00

Assinatura: _____

Nome: VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
Cargo: SÓCIA
CPF: 057.281.588-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.